



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 207662/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**INSTRUÇÃO Nº: 4071/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SARANDI**. Prestação de Contas do exercício de 2018. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SARANDI**, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2297/2019-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

## PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	5.334.354,31	5.329.994,23	4.360,08

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1/7 da peça processual nº 15.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Do primeiro exame da prestação de contas do Município de Sarandi, consubstanciada pela Instrução 2297/19 – CGM, verificou-se ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Em sede de contraditório, o responsável pelas contas esclareceu que na data de 28/12/2018 foi emitido o empenho nº 10311/18 no valor de R\$ 4.500, tendo sido efetivado o pagamento apenas em 28/02/2019.

Consultando os dados do SIM-AM foi possível verificar as informações prestadas e ratificá-las, conforme demonstrado abaixo.

Empenho	Ano	nmOrigemEmpenho	Data	vEmpenho	vLiquidacao	Pagamento	nmCredor	riaEooNodallemebralhaidDesdobramento
2241	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	30.000,00	30.000,00	30.000,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2242	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	535.500,00	535.500,00	535.500,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2243	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	18.500,00	18.500,00	18.500,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2244	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	130.200,00	130.200,00	130.200,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2245	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	173.000,00	173.000,00	173.000,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2246	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	426.800,00	426.800,00	426.800,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2247	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	846.000,00	846.000,00	846.000,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2248	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	860.000,00	860.000,00	860.000,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2249	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	51.900,00	51.900,00	51.900,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2250	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	23.000,00	23.000,00	23.000,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2251	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	91.300,00	91.300,00	91.300,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2252	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	23/03/2018	103.300,00	103.300,00	103.300,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2579	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	28/03/2018	291.500,00	291.500,00	291.500,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2580	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	28/03/2018	55.000,00	55.000,00	55.000,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
2581	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	28/03/2018	265.600,00	265.600,00	265.600,00	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
9436	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	29/11/2018	1.300.000,00	1.300.000,00	1300000	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
9438	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	29/11/2018	9.000,00	9.000,00	9000	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
9439	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	29/11/2018	20.300,00	20.300,00	20300	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
9440	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	29/11/2018	33.600,00	33.600,00	33600	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
10180	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	26/12/2018	65.494,23	65.494,23	65494,23	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
10311	2018	MUNICÍPIO DE SARANDI	28/12/2018	4.500,00	4.500,00	0	PRESERV PARCELAMENTO	3 3 91 97 00 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
						<b>5.329.994,23</b>		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ												
Entidades Municipais												
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI												
Ano: 2019												
SALDO DE RESTOS A PAGAR											Gerado em : 16/10/2019 13:45:36	
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12536	10311/2018	73310153000109	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00

Ante o exposto, em que pese o aporte de dezembro/2018 ter sido pago somente em fevereiro/2019, todos os valores referentes aos aportes para cobertura do déficit atuarial de 2018 foram pagos, portanto, conclui-se regular com ressalva a análise do item.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	WALTER VOLPATO	204.888.239-00	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE SARANDI**, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 16 de outubro de 2019.

Ato emitido por PAULO ANDRE ARAGAO BRITO - Analista de Controle - Matrícula nº 522473.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.